



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7086/MAP -09 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3014/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4468 de 05 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

05.AGO.2010 004468

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 6656

Data 09 / 08 / 2010

Exmº Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Assunto: Pergunta nº 3014/XI/1ª do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP)
Ataque da Administração da TAP à Comissão de Trabalhadores

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de, após consulta ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, informar o seguinte:

1. Não é verdade que tenha havido uma *decisão unilateral de revogar o acordo em vigor sobre tempos dos trabalhadores para a actividade da Comissão de Trabalhadores*. A verdade é que tal acordo não existe. A decisão em causa alterou a norma regulamentar interna anterior, adoptada em 1995, com a menção expressa de se tratar de determinação regulamentar unilateral da Empresa (*vide* documento em anexo).
2. A motivação da decisão adoptada, no quadro do exercício legítimo da competência da gestão da Empresa, foi exclusiva e estritamente a comunicada à Comissão de Trabalhadores, carecendo de qualquer fundamento credível o que, a respeito, é afirmado na Pergunta do Senhor Deputado Bruno Dias.
3. Efectivamente:
 - 3.1. A única alteração produzida pela decisão agora adoptada, em relação à Comissão de Trabalhadores, consistiu na eliminação da possibilidade de ser designado um dos seus membros para dedicação a tempo inteiro às respectivas funções, revertendo para os restantes membros os créditos legais desse elemento.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

- 3.2. O regime legal geral (Código do Trabalho) pondera e releva adequadamente, na composição das Comissões de Trabalhadores e, portanto, também nos créditos de horas (horas dos períodos normais de trabalho) que são garantidos para o exercício das respectivas funções, a dimensão das empresas.
- 3.3. É ao abrigo deste regime geral que a Comissão de Trabalhadores da TAP é composta por 11 elementos, aos quais são garantidas 275 horas dos seus períodos normais de trabalho para o exercício das respectivas funções, o que representa a disponibilidade legalmente garantida, sem perda de remuneração nem de qualquer direito, para o exercício de funções da Comissão de Trabalhadores, do equivalente a 1,7 trabalhadores por dia útil.
- 3.4. No quadro da mesma ponderação da dimensão das empresas e em particular das empresas do sector empresarial do Estado, é ainda proporcionada às Comissões de Trabalhadores a possibilidade de acumular a favor de alguns dos seus membros parte do crédito global garantido.
- 3.5. Acresce, na TAP, a disponibilidade afirmada à Comissão de Trabalhadores, em reuniões havidas sobre o assunto, para considerar situações em que o volume de actividades exigidas possa solicitar e justificar, pontual e casuisticamente, créditos excepcionais mais alargados.
4. Anota-se que a possibilidade anteriormente concedida pela Empresa de designação de um dos membros da Comissão de Trabalhadores para dedicação a tempo inteiro às respectivas funções (possibilidade inequivocamente contrariada e desaconselhada na lei geral) foi causadora de problemas graves no plano do desenvolvimento da carreira profissional desses trabalhadores, na medida em que originou a constituição de várias situações em que o afastamento total dos trabalhadores/membros da C.T. do exercício da sua actividade profissional se prolongou por largos períodos.

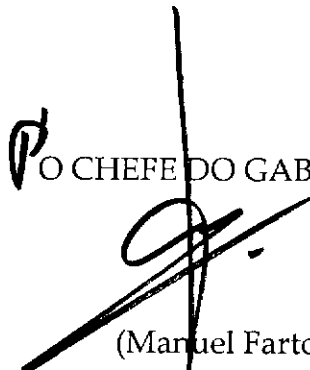


MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Face ao que anteriormente ficou exposto, o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações não vê qualquer "atropelo dos direitos de organização dos trabalhadores" alegado pelo Senhor Deputado.

Com os melhores cumprimentos


O CHEFE DO GABINETE
(Manuel Farto)
SÉRGIO NUNES
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp 24960, Série de 13/11/2009)

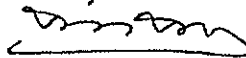
5 - Atribuição a cada delegado sindical do crédito de 7 horas e 30 minutos por mês, para exercício das respectivas funções.

6 - Atribuição à CT da possibilidade de designação, por deliberação unânime, de um dos seus membros para dedicação, a tempo inteiro, às funções da CT, sem perda de qualquer direito, revertendo os respectivos créditos legais a favor dos restantes membros.

7 - Possibilidade, mediante declaração de aceitação, expressa por escrito pela direcção do Sindicato ou por todos os membros da CT, de os descontos de retribuição por faltas dadas por motivo de exercício de funções sindicais ou de CT, não terem lugar na retribuição dos trabalhadores, sendo assumidos na sua totalidade (incluindo TSU) como encargo do sindicato ou da CT, a quem serão debitados mensalmente, devendo a respectiva liquidação ter lugar no prazo de 30 dias.

8 - A aplicação deste regime verifica-se a partir de 01 de Fevereiro de 1995, e foi oportunamente levado ao conhecimento dos sindicatos e da CT.

o DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL





COMUNICAÇÃO de SERVIÇO

20 Abr 95 001840

PARA: TODAS AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS
DE: Director dos Serviços de administração de Pessoal

ASSUNTO: Créditos Sindicais

Vimos pela presente transmitir que, por deliberação do Conselho de Administração, foram estabelecidos os seguintes princípios em matéria de disponibilidade para o exercício de funções sindicais ou de actividade sindical na Empresa ("créditos sindicais"), por determinação regulamentar unilateral da Empresa:

1 - Não consideração para efeitos de créditos sindicais, dos tempos despendidos em reuniões realizadas pela Empresa ou nas reuniões das Comissões Paritárias constituídas nos AE's.

2 - Atribuição a todos os sindicatos que representem mais de 500 trabalhadores da Empresa, da possibilidade de designarem um membro da respectiva direcção que poderá dedicar-se, a tempo inteiro, às funções sindicais, sem perda de qualquer direito;

3 - Atribuição a todos os sindicatos que representem mais de 150 trabalhadores da Empresa e que tenham pelo menos 2 membros de direcção que sejam trabalhadores da Empresa, da possibilidade de designarem um membro da respectiva direcção que poderá dedicar-se, a meio tempo (15 dias/mês), às funções sindicais, sem perda de qualquer direito.

4 - Atribuição a todos os sindicatos da possibilidade de, mediante declaração unânime da respectiva direcção, optarem pela utilização, acumulada dos créditos sindicais atribuídos por lei aos membros da direcção, incluindo o que for disponibilizado a tempo inteiro ou a meio tempo nos termos dos pontos 2 e 3, pelos membros que forem designados pela

... da direcção.

76 675
26 MAR 95
DNE/AD
O total dos créditos utilizáveis será igual ao produto de 4 dias pelo número de membros da direcção que forem trabalhadores da TAP.